



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, CEP nº 64049-440, Teresina – PI
Telefones: (086) 3216-4550 - Ramais: 512/515/516 E-mail: procon@mppi.mp.br

PORTARIA NORMATIVA PROCON/MPPI Nº 01/2021

Dispõe sobre o Cadastro de Reclamações Fundamentadas do Estado do Piauí, conforme apuração realizada no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

O COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCON/MPPI, PROMOTOR DE JUSTIÇA Dr. NIVALDO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente na forma do art. 2º “*caput*” e Parágrafo único, art. 5º incisos I, e XVI, do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MPPI exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de sua Coordenação Geral, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MPPI, criar mecanismos como forma de harmonizar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, CEP nº 64049-440, Teresina – PI
Telefones: (086) 3216-4550 - Ramais: 512/515/516 E-mail: procon@mppi.mp.br

as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação consumerista como norma de ordem pública e interesse social (arts. 1º e 4º, do CDC), de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da CF), sempre com base na boa-fé e equilíbrio entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que cabe ao PROCON/MPPI, planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 036/2004, observadas as regras previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e no Decreto Federal 2.181, de 20/03/1997 e Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04, de 07/10/2020, bem como na legislação correlata;

CONSIDERANDO que compete ao PROCON/MPPI elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de Reclamações Fundamentadas em face dos fornecedores de produtos e serviços, de que trata o **art. 44 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990**, e remeter cópia a Secretaria Nacional do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, ou Órgão Federal que venha a substituí-lo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 33 a 38, da Lei Complementar Estadual 36, de 09 de janeiro de 2004, *ipsis litteris*:

Art. 5º Ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, no âmbito do Estado do Piauí, compete exercer as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, observadas as regras previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, no Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997;

(...)

XIV - elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o Art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 remetendo cópia ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça – SDE, ou Órgão Federal que venha a substituí-lo;

Art. 33º Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, CEP nº 64049-440, Teresina – PI
Telefones: (086) 3216-4550 - Ramais: 512/515/516 E-mail: procon@mppi.mp.br

incumbindo à Coordenação Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, nos termos de Código de Defesa do Consumidor e desta lei.

Art. 34º Para fins desta lei considera-se:

I - Cadastro: o resultado dos registros feitos pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI – e pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, de todas as reclamações fundamentadas contra fornecedores no Estado do Piauí.

II - Reclamação Fundamentada: a notícia de lesão ou ameaça a direito de consumidor analisada pelos órgãos aludidos no inciso anterior, a requerimento ou de ofício, considerada procedente por decisão definitiva.

Art. 35º A Coordenação Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI promoverá a divulgação periódica dos cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços.

§ 1º O cadastro referido no caput deste artigo será publicado, obrigatoriamente no Diário da Justiça, devendo ser-lhe dada a maior publicidade possível por outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, e conterá informações objetivas, claras e precisas sobre o objeto da reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação do fornecedor.

§ 2º Os cadastros deverão ser utilizados permanentemente, por meio das devidas anotações, não podendo conter informações negativas sobre fornecedores, referente a período superior a cinco anos, contando da data da intimação da decisão definitiva.

Art. 36º Os cadastros de reclamação fundamentadas contra fornecedores são considerados arquivos públicos, sendo informações e fontes acessíveis, gratuitamente, vedada a utilização abusiva ou, por qualquer outro modo, estranha à defesa e orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa.

Art. 37º O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em cinco dias a contar da divulgação do cadastro, e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido.

Parágrafo Único No caso de acolhimento do pedido, a autoridade competente providenciará, no prazo deste artigo, a retificação ou inclusão e sua divulgação, nos termos desta lei.

Art. 38º Os cadastros específicos de cada Órgão Municipal de Defesa do Consumidor serão consolidados no Cadastro Geral do Estado, ao qual se aplica o disposto nos artigos desta Seção.

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e os artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97, que trata do Cadastro de Reclamações Fundamentadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, CEP nº 64049-440, Teresina – PI
Telefones: (086) 3216-4550 - Ramais: 512/515/516 E-mail: procon@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que o Cadastro é meio adequado para a divulgação sobre o comportamento dos fornecedores no mercado de consumo, sendo de fundamental importância para a boa escolha dos prestadores de serviço e comerciantes de produtos por parte dos consumidores;

CONSIDERANDO que ferramenta de pesquisa contribui para o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo, tendo como premissa a harmonização de interesses com base no desenvolvimento de um clima de confiança e lealdade mútua onde todos saem ganhando;

CONSIDERANDO ainda no Capítulo VIII do Cadastro das Reclamações Fundamentadas, do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, imprimir ser dever da Coordenação Geral do Procon/MPPI divulgar e publicar, obrigatoriamente, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, sem prejuízo de uma maior publicidade por outros meios de comunicação o Cadastro Estadual de Reclamação Fundamentada.

CONSIDERANDO que as comemorações alusivas ao **“DIA MUNDIAL DO CONSUMIDOR”**, anualmente festejado no dia 15 de Março.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o Cadastro de Reclamações Fundamentadas do Estado do Piauí, conforme apuração realizada no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), no período compreendido entre os dias 01.01.2020 a 31.12.2020, no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Consta no Anexo II desta Portaria, Relatório Anual de Gestão 2020, contendo a leitura dos dados extraídos do presente cadastro, inclusive das unidades integradas ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), para conhecimento da sociedade consumerista piauiense.

Art. 3º O Cadastro completo de Reclamações Fundamentadas, seus anexos poderão ser consultados pela sociedade piauiense no site oficial do Ministério Público do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, CEP nº 64049-440, Teresina – PI
Telefones: (086) 3216-4550 - Ramais: 512/515/516 E-mail: procon@mppi.mp.br

Estado do Piauí: www.mppi.mp.br.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DO PROCON/MPPI, em Teresina, aos 15 dias do mês de março de 2021.

NIVALDO RIBEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador Geral PROCON/MPPI